

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 533/82


A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte /
Lei:


SÚMULA:- Dispõe sobre a fixação de parada dos transportes coletivos
em Mandaguáçu.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar como /
ponto de parada dos transportes coletivos, na própria Rua
07 de Setembro, no trecho compreendido a extensão da
ex-rodoviária.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 14
de setembro de 1982.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


Dilmar Rocha
Dir. Depto. Fazenda-